Doc 24

~~Illmo~~ Snr Ouvidor Gal - Corregor da Commarca

Dizem Custodio José de Souza Guimarães, e Felix Jose dos Stos, que entre os Africanos Libertos, cujos serviços se hão de arrematar pte este Juizo na conformidde dos Editaes de 8 do corte mez de Dezro, se comprehendem dezasete, que são Escravos dos Suptes, a saber do 1o o preto Custodio de Souza Benguela, e do 2o Andre Angola, Luiz Mocambique, Antonio Benguela, Antonio Angola, constantino dito, Manoel Mocambique, Luiz dito, Manoel Angola, Antonio Mocambique, João dito, Domingos dito, Desiderio dito, Joaquim dito, Mathias dito, Silvestre dito, e Ventura Angola, os quaes todos, formando pte da equipagem do Brigue Mariannna, como consta da Matricula junta, forão como taes aqui matriculados, e voltarão no mesmo Brigue sob o nome de Africano Brizental, que tomou por ter passado a ser propriedde Portugueza. E por que a emancipação dos Escravos, carregados por negocio no dito Brigue; não pode ser extensiva, nem comprehender aquelles, que não erão do trafico, e que são propriedde de 3os, que não deve

soffrer

soffrer por facto do Dono do Navio, ou de Carregador; por tanto querem os Suppte. vir com seos Embos. de 3os. Senhores e Possuidores á arrematação dos serviços dos supramencionados Escravos, pa. mostrarem por meio Delles o seo dominio e posse, afim de lhes serem restituidos, como é de Dirto. Pelo que //

Não me compete deferir. Rio 14 de Dezbro. de 1830.

Campos.

P. a V. M. haja por bem mandar que A. esta, e J. os Suppte., se lhes dê lugar á prova, assignando-se-lhes os tres dias da Lei, pa. o que offerecem esta com os documtos, como se fossem os Embos. articulados, pa. por ella se perguntem as Testas independente de mais vista aos Embtes., ou mais demora //

E R. Mce.